



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 302 de 31 de janeiro de 1991
FIXA O SUBSÍDIO E A REPRESENTAÇÃO DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O subsídio do Governador do Estado de Alagoas é fixado em igual valor da remuneração mensal do Deputado Estadual, excepcionando os valores de ajuda de custo e da remuneração por sessão extraordinária.

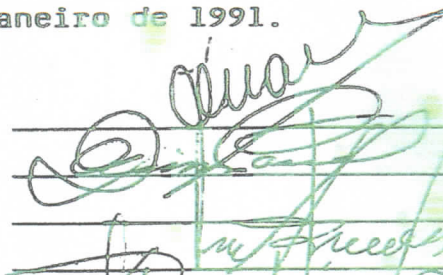
Art. 2º - O subsídio do Vice-Governador do Estado de Alagoas é fixado em 70%(setenta por cento) do que for atribuído ao Governador do Estado a mesmo título.

Art. 3º - É atribuída ao Governador e ao Vice-Governador do Estado de Alagoas uma Representação equivalente a 20%(vinte por cento) de sua remuneração.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria das dotações específicas do orçamento do Estado de Alagoas no exercício de 1991.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 31 de janeiro de 1991.

	PRESIDENTE
	1º VICE-PRESIDENTE
	2º VICE-PRESIDENTE
	3º VICE-PRESIDENTE